

O IMPACTO DA REFORMA TRIBUTÁRIA NAS PEQUENAS EMPRESAS

Tatiane Araujo de Sousa Lucena¹, Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues¹

¹Faculdade de Tecnologia de Ribeirão Preto (FATEC)

Ribeirão Preto, SP – Brasil

tatiane.lucena@fatec.sp.gov.br

maria.rodrigues3@fatec.sp.gov.br

Resumo. O objetivo do trabalho foi demonstrar o impacto trazido pela Reforma Tributária às Pequenas Empresas, optantes pelo Simples Nacional. O que justificou a sua realização foi o fato de que está para entrar em vigor a Reforma Tributária, o que gera uma necessidade de as empresas conhecerem os impactos gerados a elas, de maneira a afetá-las quanto ao recolhimento de seus tributos. A metodologia utilizada foi a dedução com a adoção do método bibliográfico, com consultas a doutrinas, artigos e textos legais, aptos a fundamentar os argumentos textuais utilizados. Como resultado o que se obteve foi a necessidade de as empresas ficarem cientes dos termos da Reforma Tributária e no que esta irá afetá-las para que se possa realizar uma gestão inovadora.

Abstract. The objective of this study was to demonstrate the impact brought by the Tax Reform on Small Businesses that opt for the Simples Nacional system. The justification for conducting this work was the imminent implementation of the Tax Reform, requiring companies to understand the effects it will have on them, particularly in terms of tax collection. The methodology used was deductive, employing a bibliographic approach, with consultations of doctrines, articles, and legal texts that supported the arguments presented. As a result, it was concluded that companies need to be aware of the terms of the Tax Reform and how it will affect them to enable innovative management strategies.

1. Introdução

As pequenas empresas são essenciais para a economia, gerando empregos e renda, especialmente no Brasil, onde dominam as vagas formais de trabalho (Moura, 2023). Elas impulsionam a inovação e a diversificação econômica, mas mudanças na legislação, como a reforma tributária, podem afetar sua competitividade e perspectivas (Rodrigues, 2024). A análise deste trabalho foca nos impactos da reforma tributária, aprovada em 2023 e que entra em vigor em 2026, para as pequenas empresas.

Empresários devem avaliar se é mais vantajoso adotar o Simples Nacional ou a nova regra com benefício de cashback (crédito fiscal), considerando as vantagens e desvantagens para minimizar prejuízos e melhorar a gestão tributária.

Segundo Silvio Crepaldi (2019, p.2), o recolhimento dos tributos não pode mais ser visto como mero cumprimento de obrigação deixado para o setor de contabilidade,

sendo um direito realizar fiscalização para que o administrador tenha eficiência em seu planejamento, para tanto, é necessário ter o conhecimento da legislação tributária.

Além de ser possível, as empresas sempre precisam estar de acordo com a lei e optar por formas mais vantajosas em termos de custo para que possa estar sempre se desenvolvendo, quando a empresa reduz o custo com a tributação devido a ter um planejamento tributário ela consegue ter mais competitividade no mercado.

Já se sabe que a carga tributária de impostos gira em torno de 40% do faturamento da empresa, um valor bastante expressivo. É fundamental, portanto, estudar meios para reduzir esse montante de forma legal (Crepaldi, 2019, p.3).

A Reforma Tributária trouxe grandes mudanças para as empresas de pequeno e médio porte que atualmente estão enquadradas no regime do Simples Nacional devendo por esta razão ser analisada e seu conteúdo divulgado, para que as pessoas jurídicas que irão se submeter a ela, possam se organizar com relação às mudanças impostas por ela e ainda, planejar-se para que tais impactos, não venham a gerar prejuízos irreparáveis a elas.

Atualmente, as empresas optantes pelo Simples Nacional têm o benefício de pagar oito tributos por meio de uma única guia, o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, de conformidade com o que lhes faculta o Estatuto do Microempreendedor – Lei Complementar nº 123/2006 (Brasil, 2006), com alíquotas ajustadas de acordo com o faturamento anual.

No caso do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, essas empresas repassam o imposto ao cliente conforme o valor pago pela empresa, sem obter crédito integral ao longo da cadeia produtiva.

Quanto ao PIS - Programa de Integração Social e COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, o crédito é obtido com base em alíquotas, e não tem valor eficaz no pagamento pela empresa, o que confere uma vantagem competitiva às empresas menores.

Contudo, com as mudanças impostas pela Reforma, alguns tributos serão extintos e, para que a empresa possa gerar créditos fiscais, será necessário calcular impostos fora do regime do Simples. Em alguns casos, isso pode ser vantajoso. No entanto, como a alíquota do Simples tende a ser menor, um benefício destinado às pequenas empresas, o aumento na complexidade do cálculo pode resultar em um pagamento maior de tributos, comprometendo a competitividade dessas empresas em relação às suas concorrentes.

Este trabalho tem o objetivo de analisar os impactos da Reforma Tributária nas empresas enquadradas no Simples Nacional, para apresentar as vantagens e desvantagens do Regime Tributário atual e após a entrada em vigor da Lei, com as mudanças que irão ocorrer, que já podem ser vistas no site <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>.

O objetivo principal é destacar para os empresários a importância de estarem atentos às novas regras e de se prepararem especificamente, analisando qual será a melhor estratégia para que suas empresas possam se adaptar e operar de forma eficiente no novo cenário tributário e, para tanto, além de contar com profissionais das áreas jurídica, contábil e da tecnologia da informação, com informações e orientações

disponibilizadas pelo governo federal

A pesquisa será conduzida por meio de uma análise detalhada da legislação vigente, com o objetivo de destacar as mudanças trazidas pela Reforma Tributária e os impactos que essas alterações podem causar.

A investigação também abordará a complexidade com que os empreendedores enfrentam ao tentar compreender e avaliar o cenário ideal para o pagamento de tributos.

A partir da metodologia dedutiva a pesquisa se desenvolveu pela utilização do método bibliográfico, com consulta a referenciais teóricos e a partir da interpretação das leis em vigor.

A pesquisa tem por objeto promover uma análise que seja capaz de fornecer orientações estratégicas para que o empreendedor possa reduzir custos e aumentar sua competitividade no mercado, aproveitando as novas opções proporcionadas pela reforma.

Os principais referenciais teóricos desta análise, dentre outras, incluirão as obras de Crepaldi Silvio, amplamente reconhecido na área tributária, bem como informações oficiais fornecidas pela Secretaria da Fazenda (Sefaz). Esses materiais proporcionarão uma base sólida e confiável para embasar as conclusões do estudo.

2. O Conceito de pequena empresa

O Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa (MPE), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, prevê algumas condições para empresa se enquadrar nos em um dos tipos empresariais, de acordo com sua atividade econômica e faturamento dentro do calendário anual.

Segundo o artigo 3º, da LC nº 123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que se obedeça aos referidos enquadramentos:

Tabela 1: Faturamento por Tipo de Empresa

TIPO EMPRESARIAL	FATURAMENTO BRUTO ANUAL
Microempreendedor individual	Menor ou igual a R\$ 81.000,00
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360.000,00
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,00 a menor ou igual a R\$ 4.800.000,00

(Brasil, 2006)

E, ainda como empresa individual, após a Lei de Liberdade Econômica, passou a fazer parte desse rol a Sociedade Limitada Unipessoal (§ 1º e §2º, do art. 1.052, do Código Civil), a sociedade que está que tendo um faturamento bruto anual que não ultrapasse R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e que também poderá optar pelo Simples (Martins, 2024, p.83-94), sendo um tipo societário que também deverá avaliar os riscos trazidos pela Reforma Tributária.

O Estatuto da Microempresa, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, estabelece regulamentações específicas para empresas de pequeno porte, oferecendo um tratamento diferenciado com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e incentivar a competitividade. Esse arcabouço normativo visa, principalmente, fomentar a geração de empregos, a distribuição de renda e, sobretudo, cumprir o princípio da livre iniciativa, incentivando os cidadãos a empreenderem (Brasil, 2006).

O porte da empresa é definido com base no faturamento bruto anual, podendo variar conforme os resultados financeiros de cada exercício, a capacidade produtiva e o número de funcionários. As empresas são classificadas em categorias como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Médio Porte e Grande Empresa (Contabilizei, 2024).

O MEI, regulamentado também pela Lei Complementar nº 123/2006, possui regras específicas: permite a contratação de um colaborador, com remuneração limitada ao salário-mínimo ou ao piso da categoria profissional. Seu faturamento bruto anual não pode ultrapassar R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). Além disso, o pagamento de tributos é realizado por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS-MEI), no regime tributário denominado SIMEI, que foi criado para simplificar a formalização e reduzir a informalidade (Brasil, 2006).

Como se pode ver, de tempos em tempos há ações governamentais que promovem através de legislações formas de incentivo ao empreendedorismo, através da facilitação na obtenção de receitas ao Estado e redução das alíquotas, mas que não têm sido suficientes para garantir que o princípio da livre iniciativa venha a ser respeitado.

E, o fato de haver uma Reforma Tributária é não poder identificar no presente momento se realmente ela trará benefícios ou não ao empreendedorismo, podendo vir a refletir na continuidade das empresas de pequeno porte e ainda, no desenvolvimento do país. (Castro, 2024).

2.1 A relevância da pequena empresa

As micro e pequenas empresas (MPEs) são fundamentais para a economia brasileira, gerando empregos, incentivando a inovação e o empreendedorismo, além de impulsionarem o crescimento econômico. De acordo com o Sebrae (2023), no primeiro semestre de 2023, o Brasil registrou um saldo positivo de 868,8 mil novos pequenos negócios, incluindo Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Essas empresas foram responsáveis por cerca de 710 mil novas vagas de emprego, representando 70% dos empregos formais no país.

Segundo o Sebrae (2023), os setores que mais contrataram foram: serviços (394 mil), construção (147 mil), indústria da transformação (72 mil) e comércio (60 mil). As MPEs no Brasil, empregam 55% dos trabalhadores formais e respondem por quase 30% do PIB. O menor risco financeiro e o fácil processo de abertura tornam os pequenos negócios uma opção atrativa para novos empreendedores.

Os proprietários de pequenos negócios têm maior controle sobre suas operações e decisões, podendo implementar mudanças de forma ágil, sem a burocracia comum em empresas maiores. (Sebrae, 2023).

Segundo Ferreira *et al.* (2018, p.02) as pequenas empresas desempenham um papel significativo na economia global e na geração de empregos, pois 99% das empresas no mundo possuem menos de 50 colaboradores. Atualmente, existem cerca de 21 milhões de pequenas empresas na União Europeia e 20 milhões nos Estados Unidos. Esse

cenário deve-se ao fato de que muitas multinacionais têm foco na produtividade, o que levou ao desemprego de muitos trabalhadores, incentivando a criação de novas empresas.

A política econômica nacional ressalta uma grande associação de práticas de ações negativas, dificultando a sobrevivência dos negócios. Os problemas como a ausência de estímulos à política de importação, elevadas taxas de juros e tributação são os principais elementos que auxiliam para a mortalidade de PMEs. As condições macroeconômicas de um país e as atitudes do governo nessa esfera influenciam diretamente no fracasso ou sucesso de qualquer empreendimento (Ferreira *et al.* 2018, p.2).

Dessa forma, entendemos que a Reforma Tributária, se não for acompanhada de um planejamento estratégico para essas empresas, pode afetar seu crescimento e reduzir a geração de empregos. Isso teria impacto direto na economia do país, considerando que a maior parte da criação de empregos vem das pequenas empresas enquadradas no Simples Nacional, devido à sua facilidade na arrecadação de impostos. No entanto, o aumento das alíquotas e outras mudanças previstas podem interferir diretamente.

3. Simples Nacional

O regime do Simples Nacional foi criado com o intuito de tornar o Sistema Tributário Nacional mais eficiente, atendendo aos princípios constitucionais que priorizam o apoio às microempresas e empresas de pequeno porte. Esses princípios incluem a simplificação dos processos, a diminuição das obrigações fiscais e a concessão de um tratamento jurídico diferenciado, conforme previsto no artigo 170, inciso IX, e no artigo 179 da Constituição Federal (Naylor, 2008).

Para que uma empresa possa optar pelo Simples Nacional, seu faturamento anual deve situar-se entre R\$360 mil e R\$4,8 milhões. Existem, no entanto, condições específicas que precisam ser atendidas: os sócios da empresa não podem ter participação em outras empresas, a não ser que, ao somar os faturamentos de todas, o total não ultrapasse o limite de R\$4,8 milhões. Além disso, a empresa não pode estar constituída como sociedade anônima e não deve possuir débitos fiscais em âmbito federal, municipal ou previdenciário (Gularte, 2024).

O pagamento dos tributos no Simples Nacional é feito por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Ao iniciar suas atividades, a empresa é registrada com um código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), que determina sua área de atuação. Com base neste código, a empresa é enquadrada em uma das cinco tabelas (anexos) do Simples Nacional, que são: Anexo I – Comércio, Anexo II – Indústria, Anexo III – Prestação de Serviços, Anexo IV – Prestação de Serviços, e Anexo V – Prestação de Serviços. (Gularte, 2024).

Abaixo exemplo de como as tabelas são estruturadas.

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª Faixa	4,00%	-	Até 180.000,00
2ª Faixa	7,30%	5.940,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	9,50%	13.860,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	10,70%	22.500,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	14,30%	87.300,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	19,00%	378.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

**Figura 01 - Anexo I - Comércio
(Gularte,2024)**

A centralização da arrecadação tributária através de uma única guia no regime do Simples Nacional torna o processo de recolhimento de impostos mais simplificado. Embora a contratação de um contador seja obrigatória para todas as empresas, o modelo simplificado do Simples Nacional permite que os empresários realizem verificações e controles fiscais de maneira mais eficiente (Gularte, 2024).

No entanto, uma empresa enquadrada no Simples Nacional não transfere créditos de ICMS para os seus compradores subsequentes. Essa característica interrompe a cadeia de compensação tributária, o que pode reduzir a competitividade do negócio sob o ponto de vista fiscal. Ainda assim, esse regime geralmente resulta em um custo menor na cadeia produtiva, refletindo em um valor menor de crédito repassado (Crepaldi, 2019).

No que se refere ao PIS e COFINS, o regime adota uma dinâmica diferente. Conforme o exemplo de uma cadeia produtiva, a alíquota total de 9,25% pode ser integralmente repassada desde a fábrica de produtos, como móveis, até a indústria transformadora. Esse repasse difere do montante efetivamente pago pelo contribuinte, o que pode gerar benefícios financeiros para o cliente final (Crepaldi, 2019).



**Figura 02 - Estrutura da Cadeia Produtiva com Empresa do Simples Nacional
(Autor, 2024)**

Como se constata do exemplo acima, ficou demonstrado a interrupção de incidência tributária na cadeia produtiva. Além desse problema, também há que se reconhecer que nesse sistema trazido pela reforma tributária, não há como se estabelecer compensações tributárias no que se refere a prestações de serviços.

4. Reforma Tributária

4.1 Simplificação do Sistema Tributário

Segundo o Ministério da Fazenda (2023), a reforma tributária no Brasil, aprovada em novembro de 2023, representa um marco histórico, pois vem sendo debatida há três décadas. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/2019 foi finalmente aprovada, trazendo mudanças que visam simplificar a tributação e aumentar a transparência, considerando que nossa legislação tributária é bastante complexa. Com isso, busca-se promover o crescimento econômico, a justiça fiscal e a redução das desigualdades sociais.

A complexidade do sistema tributário brasileiro tem sido um obstáculo significativo para as empresas, que precisam lidar com a incidência de diversos tributos e normas específicas em cada estado. Essa realidade acaba criando um ambiente de incertezas, aumentando os custos operacionais e dificultando o planejamento fiscal. A reforma tributária aprovada recentemente visa simplificar esse cenário, reduzindo o número de tributos e eliminando a cumulatividade. Com as novas regras, a tributação será aplicada apenas sobre o valor agregado em cada etapa da cadeia produtiva, promovendo maior transparência e eficiência no recolhimento de impostos.

Silvio Crepaldi, em seu livro *Planejamento Tributário* (2019), enfatiza que ter conhecimento sobre tributação é essencial para empresas e indivíduos, pois permite entender melhor o impacto dos tributos sobre suas atividades econômicas. Crepaldi argumenta que o domínio sobre o sistema tributário possibilita identificar oportunidades de planejamento tributário e evita erros que poderiam resultar em custos adicionais ou penalidades. Ele destaca também que o conhecimento tributário é uma ferramenta importante para a tomada de decisões estratégicas, ajudando a otimizar a carga tributária de forma legal e eficiente.

4.2 Aumento da transparência e equidade

Atualmente, os tributos são aplicados em parte na origem, ou seja, no local de produção do produto, com o objetivo de reduzir desigualdades regionais e promover uma distribuição de renda mais equitativa entre os Estados, buscando tornar o sistema mais justo. Com a reforma tributária, a arrecadação passará a ser realizada no destino, ou seja, no estado onde o produto é consumido (Ministério da Fazenda, 2023).

No momento, cada estado possui uma alíquota diferente para o mesmo produto e regras de tributação variadas. Para acabar com a chamada "guerra fiscal," será implementada uma alíquota única, proporcionando condições iguais para todos os Estados. Além disso, a nova legislação permitirá a devolução de parte dos tributos pagos na forma de *cashback* (crédito fiscal), o que trará benefícios adicionais ao consumidor.

O sistema tributário atual é ineficiente devido à sua base fragmentada, que não se adaptou adequadamente à globalização e à economia digital. Com isso, torna-se difícil distinguir entre serviços e produtos acabados, o que leva, em alguns casos, à dupla tributação. Em resposta, estão sendo implementados o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e o CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), ambos com uma base ampla e aplicáveis tanto a bens materiais quanto imateriais (Ministério da Fazenda, 2023).

A cumulatividade, ou seja, o pagamento de impostos sem a possibilidade de créditos fiscais, também contribui para a ineficiência do sistema. Isso ocorre tanto devido à presença de tributos cumulativos, como o ISS e o PIS/Cofins no regime cumulativo, quanto às inúmeras restrições ao aproveitamento de créditos nos tributos não cumulativos, como o ICMS, PIS/Cofins e IPI. Além disso, a devolução tardia dos créditos fiscais reduz sua eficiência, criando uma desvantagem competitiva para os produtos nacionais em relação aos importados.

Segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), a complexidade da legislação tributária no Brasil é evidente: desde a Constituição de 1988, foram editadas mais de 460 mil normas tributárias. O ICMS conta com 27 legislações estaduais, cada uma com múltiplas alíquotas e regimes, enquanto o ISS possui mais de 5.500 legislações municipais, cada uma com suas variações. Além disso, o PIS e a Cofins apresentam mais de 100 hipóteses de alíquota zero e mais de 20 regimes especiais.

4.3 Principais alterações trazidas pela Reforma Tributária

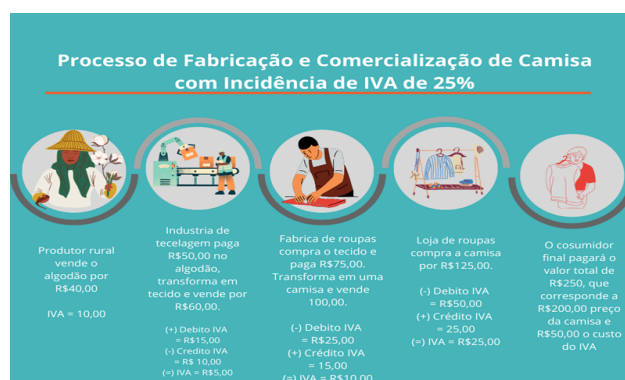
Segundo o Ministério da Fazenda 2023, o Brasil adotará um IVA (Imposto sobre Valor Adicionado) dual, composto pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), modelo já utilizado em 174 países reconhecidos pela ONU e amplamente visto como uma das melhores práticas de tributação.

A reforma inclui também a criação do Imposto Seletivo (IS), de competência federal, com o objetivo de desestimular o consumo de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. (Ministério de Fazenda, 2023)

Com a reforma, os atuais impostos PIS (Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) serão substituídos pela CBS no âmbito federal. No âmbito estadual e municipal, o IBS substituirá o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza). (Ministério da Fazenda, 2023)

Embora a administração da CBS e do IBS seja separada, suas regras serão harmonizadas para garantir maior uniformidade e simplicidade tributária.

O IBS e a CBS incidirão sobre todas as operações envolvendo bens, materiais, direitos e serviços, de forma não cumulativa. Os tributos pagos ao longo da cadeia produtiva gerarão créditos imediatos, conforme demonstrado no exemplo abaixo. (Ministério da Fazenda, 2023).



**Figura 03 - Estrutura da Cadeia Produtiva com Aplicação do IVA
(Autor, 2024)**

Conforme ilustrado na figura acima, durante todo o processo, o IVA será creditado e debitado, permitindo que o empresário recolha um valor menor devido aos créditos acumulados.

O período de transição da reforma tributária no Brasil está previsto para ocorrer em 8 anos, com implementação gradual das novas alíquotas e repartição de receitas. Nos primeiros 4 anos, haverá um sistema híbrido entre o modelo atual e o novo; depois, os tributos serão unificados integralmente. (Ministério da Fazenda, 2023).

5. Simples Nacional após a reforma

A Reforma Tributária propõe uma manutenção do tratamento diferenciado para microempresas e pequenas empresas por meio do Simples Nacional, conforme previsto no artigo 146 da Constituição Federal. No contexto da nova estrutura tributária, essas empresas serão integradas ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). O Simples Nacional continuará oferecendo duas opções para a apuração e recolhimento desses tributos: (a) o regime simplificado, que permite a apuração do IBS e da CBS com a transferência proporcional dos créditos gerados, ou (b) a opção pelo regime normal, com a possibilidade de apuração integral dos créditos, preservando-se a aplicação do Simples Nacional para os demais tributos (Rodrigues, 2024).

Outro ponto relevante da reforma é a redução significativa da obrigatoriedade de substituição tributária, o que deve aliviar a carga administrativa para as empresas enquadradas no Simples Nacional. Em relação à transferência de créditos, a legislação vigente permite que as empresas se beneficiem de créditos de PIS e COFINS de até 9,25%, o que favorece, em grande parte, as empresas menores, pois elas podem continuar a operar dentro da cadeia produtiva sem contribuições diretas. No entanto, sob o novo regime, essas empresas poderão transferir apenas 7% de crédito relativo ao IBS e à CBS. No caso de aquisição de produtos de fornecedores fora do Simples, será possível obter o crédito integral, o que pode representar um impacto negativo para as empresas menores (Rodrigues, 2024).

Ademais, a reforma oferece uma opção para que as empresas do Simples Nacional possam repassar integralmente os créditos nas suas operações, o que possibilitaria a exclusão dos novos tributos do regime simplificado. No entanto, ao optar por esse caminho, as empresas precisariam adotar a alíquota integral de 26,5%, que

também será aplicada às grandes empresas, resultando na perda da atratividade do Simples Nacional. Em tal cenário, o regime simplificado passaria a se restringir ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e, eventualmente, à contribuição previdenciária patronal.

Tabela 2: Créditos de IBS/CBS – Simples Nacional x Regime Comum

CRÉDITOS	
IBS/CBS no Simples Nacional	IBS/CBS fora do Simples Nacional
Impossibilidade de crédito pelo contribuinte do Simples Nacional	Possibilidade de crédito pelo contribuinte do Simples Nacional
Crédito pelo adquirente regular no montante devido no Simples Nacional	Crédito pelo adquirente regular no montante devido de IBS/CBS

(Oliveira, 2024)

A tabela acima demonstra a diferença dos créditos, pela adoção ou não do Simples Nacional, o que acredita-se não trará benefícios, pelo contrário gerará insegurança jurídica.

6. Considerações Finais

É possível concluir que a reforma tributária representa um avanço significativo para o Brasil, um país onde as altas cargas tributárias muitas vezes levam as empresas, seja por falta de conhecimento ou como estratégia, a não cumprirem totalmente suas obrigações fiscais. A reforma busca trazer clareza e simplificação por meio da unificação dos impostos sobre bens e serviços (IBS e CBS).

Segundo Fabretti (2005, p. 33), um planejamento tributário inadequado pode resultar em evasão fiscal, que é a redução da carga tributária em desacordo com a lei, sendo caracterizada como crime de sonegação fiscal.

Contudo, mesmo com essa maior clareza e com a introdução do IVA para evitar a bitributação ao longo da cadeia produtiva, proporcionando incentivos aos produtores e aquecendo a economia, as empresas precisam estar preparadas para o período de adaptação e adotar um planejamento tributário adequado.

As empresas de menor porte que optam pelo Simples Nacional estão perdendo algumas das vantagens oferecidas pelo programa, como as alíquotas reduzidas, que visam incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento social. Por contribuírem com menos crédito fiscal na cadeia produtiva, essas empresas se tornam menos competitivas em relação às de maior porte, o que pode dificultar a concorrência.

Dessa forma, é essencial que essas empresas estejam preparadas para caso necessário, contribuir com os impostos fora do Simples e implementar medidas de redução de custos, de modo a manter o equilíbrio financeiro e a competitividade no mercado.

Este caso deve ser tratado com cautela, considerando que a maioria das empresas no país é de pequeno e médio porte, responsáveis por gerar renda e empregos. Uma tributação elevada sobre essas empresas pode impactar negativamente a economia.

Tabela 3: Principais Vantagens e Desvantagens da Reforma Tributária para Empresas do Simples Nacional

Vantagens	Desvantagem
Simplificação do sistema tributário: Redução da burocracia com a unificação de tributos e procedimentos.	Crédito fiscal reduzido: Empresas podem receber um valor menor de crédito tributário em comparação ao sistema atual
Fim da guerra fiscal entre Estados: Estabelecimento de regras uniformes que promovem maior equilíbrio nas relações fiscais interestaduais.	Redução da competitividade: Caso o cliente exija a utilização de créditos fiscais, isso pode colocar empresas do Simples em desvantagem frente a concorrentes de outros regimes.
Possibilidade de recuperação de créditos tributários: Ampliação das oportunidades de compensação fiscal para empresas que realizam operações na cadeia produtiva.	Impacto financeiro fora do Simples Nacional: Empresas que precisem faturar operações fora do regime simplificado podem enfrentar custos adicionais.
	Revisão de alíquotas: Alterações nas alíquotas podem gerar aumento nos custos tributários, afetando diretamente a rentabilidade do negócio.

(Autor, 2024)

A Reforma Tributária no Simples Nacional traz mudanças significativas, com vantagens como a simplificação do sistema tributário, o fim da guerra fiscal entre Estados e a possibilidade de recuperação de créditos tributários. Contudo, também apresenta desafios importantes, como a redução do valor dos créditos fiscais, impactos financeiros em operações fora do Simples e a potencial redução da competitividade para empresas que enfrentam revisões de alíquotas ou exigências de clientes. Dessa forma, é essencial que as empresas analisem cuidadosamente as mudanças e adotem estratégias eficazes para minimizar os impactos negativos, garantindo sua sustentabilidade e competitividade no novo cenário tributário.

7. Referências

BRASIL (2006) Estatuto da Microempresa. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp123.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

CASTRO, A. (2024) Reforma tributária: comércio e serviços apontam perda de competitividade e alta de preços. Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/09/05/reforma-tributaria-comercio-e-servicos-apontam-perda-de-competitividade-e-alta-de-precos>. Acesso em: 09 set. 2024.

CREPALDI, S. (2019) Planejamento Tributário. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação

FABRETTI, L. C. (2005) Contabilidade Tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas.

FERREIRA, A. I. *et al.* (2018) A economia global e o mercado interno das pequenas e médias empresas. Revista Científica Unilago, 2018. Disponível em: <https://revistas.unilago.edu.br/index.php/revista-cientifica/article/view/79>. Acesso em: 01 out. 2024.

GULARTE, C. (2024) Porte de Empresa: Quais são as classificações? Veja como é definido nas diferentes instituições. Contabilizei Blog. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/porte-de-empresa/>. Acesso em: 25 set. 2024.

IBGE (2024) Estatísticas do Cadastro Central de Empresas 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101720.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.

IBPT - Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação - (2024) Legislação Tributária - Quantidade de Normas Editadas no Brasil 2024. Disponível em: <https://ibpt.org.br/estudo-quantidade-de-normas-editadas-no-brasil-2024/>. Acesso em: 28 out. 2024.

MARTINS, G. V. (2024) Sociedade Limitada Unipessoal. São Paulo: Quartier Latin.

MINISTÉRIO DA FAZENDA (2023) Regulamentação da Reforma Tributária. Disponível em:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/reforma-tributaria>. Acesso em: 15 out. 2024.

MOURA, B. F. (2023) Micro e pequenas empresas lideram geração de empregos em julho. Agência do Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-09/micro-e-pequenas-empresas-lideram-geracao-de-empregos-em-julho>. Acesso em: 08 out. 2024.

NAYLOR, C. M. (2008) Fundamentos constitucionais do Simples Nacional. BuscaLegis.ccj.ufsc.br. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/16394-16395-1-PB.pdf>. Acesso em: 19 set. 2024.

RODRIGUES, F. O. (2024) Como ficará o Simples Nacional com a Reforma Tributária. Busca legal. Disponível em: <https://busca.legal/como-ficara-o-simples-nacional-com-a-reforma-tributaria/>. Acesso em: 28 out. 2024.

SEBRAE (2023) Qual o papel das pequenas empresas na economia brasileira. Disponível em:

<https://www.sebrae-sc.com.br/blog/qual-o-papel-das-pequenas-empresas-na-economia-brasileira>. Acesso em: 19 out. 2024.